



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Resolução nº 2/2024

**Ementa:** Altera o §2º do art. 6º da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 2021 que "Regulamenta a realização de horas extraordinárias e Banco de horas dos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia"

**Autoria:** Mesa Diretora

**Relatoria:** Vereador Paulo Pereira Filho

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Mesa Diretora, que Altera o §2º do art. 6º da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 2021 que "Regulamenta a realização de horas extraordinárias e Banco de horas dos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

A propositura recebeu Emenda Modificativa por parte da Autora objetivando inclui o parágrafo único ao art. 2º e o §5º ao art. 6º da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 2021, que "Regulamenta a realização de horas extraordinárias e Banco de horas dos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia", com a seguinte redação: "Art. 2º ... Parágrafo único. Nas ocasiões de cursos, treinamentos ou viagens em outros municípios, os servidores da Câmara Municipal estão dispensados de registro do ponto eletrônico por meio do controle biométrico ou por cartão individual. Art. 6º ... ... §5º Vencido o prazo previsto no §2º deste artigo sem que o servidor não tenha gozado o banco de horas, cumpre à chefia imediata determinar seu gozo imediato."

Em justificativas a Autora alega que após o protocolo do projeto surgiu a necessidade de regulamentar a necessidade de o servidor registrar ponto eletrônico em dias em que esteja em viagens, cursos ou treinamentos em outros municípios estejam dispensados do ponto. Tal exigência original é potencialmente penosa ao servidor que, a depender dos horários dos cursos e saída do transporte, precisa sair e retornar à Câmara para registrar o ponto eletrônico, as vezes em horários que





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

atrapalhem as viagens, gerando atrasos.

## **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão foi relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 15 de abril de 2024, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de iniciativa privativa da Mesa Diretora, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

## **III – VOTO**

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade da Emenda Modificativa ao **Projeto de Resolução n.º 2/2024**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2024.

**Vereador Paulo Pereira Filho**  
**Relator**



